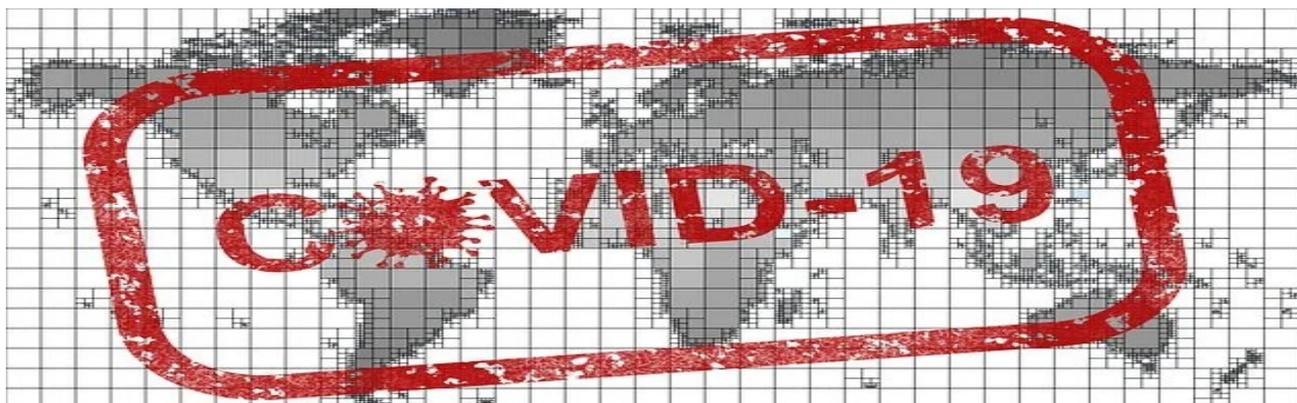




SERVIÇO SOCIAL INFORMA



Auxílios Financeiros Governamentais no Enfrentamento à Crise Causada Pela Pandemia do Coronavírus (ANO 2021)



O **Auxílio Emergencial 2021** foi instituído pelo **Governo Federal** para a continuidade do enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e será pago em quatro parcelas mensais, no **valor de R\$ 150,00**.

Quem tem direito a receber o Auxílio Emergencial 2021?

Tem direito ao recebimento do Auxílio Emergencial 2021 os trabalhadores que estavam recebendo, em dezembro/2020, o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e a extensão do auxílio emergencial de que trata a MP nº 1.000, de 2020.

O Auxílio Emergencial 2021 é limitado a uma pessoa do grupo familiar!



Fique atento as seguintes normas para o recebimento do Auxílio Emergencial 2021:

- Ser maior de 18 anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes (mulheres com idade de 12 a 17 anos que tenham, no mínimo, um filho), conforme as seguintes informações:
- Não ter emprego formal ativo e não ter recebido recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP e o Programa Bolsa Família (PBF).
- Não ter renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e não ser membro de família que possua renda mensal total acima de três salários mínimos;
- Não ser residentes no exterior;
- Não ter, no ano de 2019, recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Não ter, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não ter, no ano de 2019, recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Não ter sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, na condição de: a) cônjuge; b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de 5 (cinco) anos; ou c) filho ou enteado com menos de vinte e um anos de idade; ou com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
- Não estar preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 1991;
- Não ter indicativo de óbito no Sistema Nacional de concessão de pensão por morte de qualquer natureza;
- Não estar com o Auxílio Emergencial ou a extensão do Auxílio Emergencial cancelado no momento da avaliação de elegibilidade do Auxílio Emergencial 2021;
- Não ter movimentado os valores disponibilizados na conta de depósito do Bolsa Família, ou na poupança digital aberta, relativos ao Auxílio Emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020;



Atenção Estudantes!!

A regra expressa que para receber o Auxílio Emergencial o estudante não pode:

Ser estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível municipal, estadual ou federal.

Bolsa Família e Auxílio Emergencial:

Os beneficiários do Bolsa Família possuem direito ao auxílio emergencial 2021. O governo realizará a checagem dos dados do cidadão para o efetivo pagamento. **Fique atento! O seu valor do Bolsa Família será suspenso no período que a família estiver recebendo o Auxílio Emergencial.**

É possível solicitar o Auxílio Emergencial 2021?

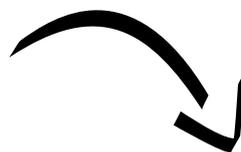
Não é possível. O Auxílio Emergencial 2021 será concedido automaticamente ao trabalhador que estava recebendo, em dezembro/2020, o auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e a extensão do auxílio emergencial de que trata a MP nº 1.000, de 2020. Cabe ressaltar as regras descritas no decreto 10.661/2021.

Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Auxílios Previdenciários:

Pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício previdenciário ou trabalhista (como: auxílio doença, seguro desemprego e salário maternidade), não podem receber o Auxílio Emergencial.

Família composta por 1 pessoa:

Na hipótese de família composta por uma só pessoa, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



Em caso de dúvidas a respeito do recebimento do Auxílio Emergencial 2021, acesse os seguintes canais:

Portal da Dataprev: <https://consultaauxilio.cidadania.gov.br/consulta/#/>
Site da Caixa: www.auxilio.caixa.gov.br
Telefone 111



AUXÍLIO CARIOCA

O Auxílio Carioca é um benefício criado pela **Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro** com objetivo de viabilizar renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social no momento de agravamento da pandemia de COVID-19. O Auxílio Carioca foi instituído pelo DECRETO RIO Nº 48.655 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Clique aqui para conhecer a íntegra do decreto:

https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/719936/4885

Fique Atento!

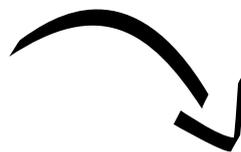
O Auxílio Carioca é destinado às famílias cadastradas no Cartão Família Carioca, aos alunos da rede municipal de ensino, às famílias em situação de pobreza e aos comerciantes ambulantes.

Trabalhadores do comércio ambulante:

- Trabalhadores do comércio ambulante que já estejam cadastrados na Prefeitura do Rio de Janeiro através da Taxa de Uso de área Pública. O valor do benefício pago será de R\$ 500,00
- Como devem proceder os ambulantes para ter acesso?
- É necessário baixar o aplicativo do banco Santander.
- Cadastrar seu nome, CPF, nome da mãe e endereço residencial.

Famílias Inseridas no Cartão Família Carioca:

- Serão contempladas famílias já cadastradas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. O valor do benefício será em média, R\$ 244,00.
- Alunos da rede municipal de ensino:
- Cada criança inserida na rede municipal de ensino receberá R\$ 108,50 pelo Cartão Alimentação/ Merenda fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- Famílias em situação de vulnerabilidade social
- Será pago o valor de R\$ 200,00 por família (famílias com cadastro ativo/atualizado ou cadastradas no Cadúnico até 12/02/2021) e que não recebam Bolsa Família.



Como saber se minha família será contemplada?

Consulte a página: <https://auxiliocarioca.apps.rio.gov.br/>

Consulte o telefone 1746

É possível obter informações nos **Centros de Assistência (CREAS E CRAS)** da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.



SUPERA RIO

Benefício criado pelo **Estado do Rio de Janeiro** para transferir renda às famílias em vulnerabilidade social devido a pandemia de COVID-19. As pessoas atendidas pelo programa receberão o valor de R\$ 200,00 mensais até dezembro de 2021. As Famílias com crianças terão o valor de R\$200,00, acrescido de R\$ 50,00 até o limite de duas crianças (R\$ 300,00).

Quem tem direito ao benefício Supera Rio?

- ✓ O responsável familiar que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e esteja inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) nas faixas de pobreza extrema ou pobreza.
- ✓ Trabalhadores que tenham perdido vínculo formal de trabalho com salário mensal inferior ao valor de R\$ 1.501,00 (Mil quinhentos e um reais), no período da pandemia da COVID-19, a contar de 13 de Março de 2020, e estejam sem qualquer outra fonte de renda, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou base do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, privilegiando a base mais atualizada.
- ✓ Os profissionais autônomos, trabalhadores de economia popular solidária, agricultores familiares, microempreendedores individuais, agentes e produtores culturais, aos profissionais autônomos, inclusive os agentes e produtores culturais, às costureiras, cabeleireiros, manicures, esteticistas, maquiadores, artistas plásticos, sapateiros, cozinheiros, massagistas, empreendedores sociais e os negócios de impacto social de que trata a Lei nº 8.571, de 16 de outubro de 2019, desde que cumpram um dos requisitos dos incisos anteriores.

Público Prioritário do Programa Supera Rio:

- ✓ Famílias incluídas no conceito de pobreza extrema, **cadastradas no CadÚnico**, que possuam filhos menores de 18 anos, pessoas com deficiência e idosos e que não sejam beneficiárias do Bolsa Família ou outro benefício concedido pelo Governo Federal,
- ✓ Famílias incluídas no conceito de pobreza extrema, **cadastradas no CadÚnico**, e que não sejam beneficiárias do Bolsa Família ou outro benefício concedido pelo Governo Federal.

IMPORTANTE: Não será priorizada a pessoa que esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal - inclusive o Bolsa Família, bem como, a pessoa que estiver recebendo o auxílio reclusão. **Os beneficiários do Programa Supera Rio serão escolhidos através da base de informações do CadÚnico, a partir do conceito de pobreza extrema.**



Para outras informações sobre os Auxílios do Governo Federal, Estadual e Municipal, acesse os seguintes canais:

Auxílio Emergencial 2021:

Portal da Dataprev: <https://consultaauxilio.cidadania.gov.br/consulta/#/>

Site da Caixa: www.auxilio.caixa.gov.br

Telefone 111

Ministério da Cidadania: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

Decreto do Auxílio Emergencial 2021:
Decreto nº 10.661, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Auxílio Carioca:

Site do Auxílio Carioca: <https://auxiliocarioca.apps.rio.gov.br/>

Telefone 1746

Supera Rio:

Site da **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

Acesse Também:

Cadastro Único - O que é e para que serve?

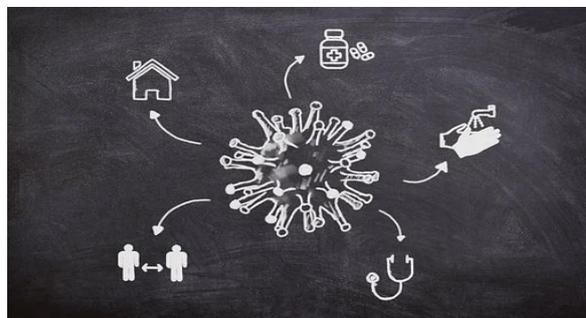
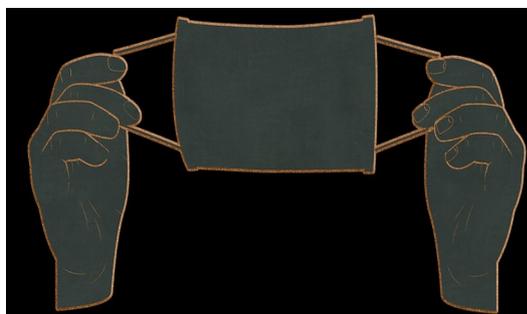
Centro de Referência da Assistência Social.

Assistência Social: direito de todos que dela necessitar!



Não se esqueça:

Use máscara!
Higienize as mãos!
Mantenha o Distanciamento Social!



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Setor de Gestão de Benefícios Estudantis

Assistentes Sociais:

Izanusys da Costa Gama

Roberta Oliveira Ferreira

Tatiana Cavalcanti Marques

Wailene Rejan de Sá Carvalho

Contato: servicosocial.prae@unirio.br